



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**EMENDA**

*Ao Projeto de Lei do Executivo nº 016, de 2021, de autoria do Prefeito Municipal Izaías José de Santana, que dispõe sobre a concessão de subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí e dá outras providências.*

**EMENDA Nº 01**

**Artigo 1º.** O artigo 2º do Projeto de Lei do Legislativo nº 16 de 2021, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 2º** A entidade sob Intervenção deverá apresentar no corrente exercício Plano de Aplicação dos Recursos de que trata a presente lei, a ser aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único:** A cópia do Plano de Aplicação dos Recursos deverá ser apresentada e enviada à Câmara Municipal de Jacareí, para análise e ciência dos parlamentares.

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de setembro de 2021.

**Dr. RODRIGO SALOMON**

**Vereador – PSDB**

**Vice – Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE



AUTOR: VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON.

Emenda ao Projeto de Lei do Executivo nº 016 de 2021, de autoria do Prefeito Municipal Izaías José de Santana, que dispõe sobre a concessão de subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí e dá outras providências - Fls. 02.

### JUSTIFICATIVA:

Submeto à apreciação dos Nobres Vereadores a Emenda nº 01, que visa propor alteração ao projeto de lei em epígrafe, que trata da concessão de subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí.

Conforme o artigo 2º, dentro do corrente exercício, a entidade deverá apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos que receberão (R\$ 19.649.226,00 – dezenove milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, duzentos e vinte seis reais) à Prefeitura Municipal de Jacareí – e esta, deverá aprová-lo.

A Constituição Federal nos assegura na redação do artigo 31 que a fiscalização do Poder Executivo, é de competência do Poder Legislativo, vejamos:

**Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma da lei.**

Neste sentido, a Lei Orgânica do Município, na redação do artigo 20, inciso VI, nos diz que:

**Art. 20. A Câmara terá comissões permanentes e especiais, na forma prevista em seu Regimento Interno:**

**VI – Exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração Indireta.**

Portanto, visando o fiel cumprimento da legislação vigente e visando a transparência nos atos públicos, solicito apoio dos Nobres Pares para aprovação desta Emenda.

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de setembro de 2021.

**Dr. RODRIGO SALOMON**

**Vereador – PSDB**

**Vice – Presidente**



EMENDA nº 01

A Emenda ora em análise não altera as condições jurídicas já analisadas anteriormente, pelo que entendo que a mesma tem condições de prosseguir.

Outrossim, reitero o parecer anterior, principalmente quanto às Comissões que devam se pronunciar.

Jacaré, 22 de setembro de 2021

WAGNER BACCARO

SAJ